CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKPM-4LTO-9BCJ-6EIG

A C Ó R D Ã O

TC-013566.989.23-2

Contratante: Unidade de Formação Cultural – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: POIESIS – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Entidade Gerenciada: Oficinas Culturais do Estado de São Paulo.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual), Claudia Maria Mendes de Almeida Pedrozo, Rogério Custódio de Oliveira (Secretários Estaduais Substitutos), Frederico Maia Mascarenhas (Secretário Executivo Estadual), Maithê Rocha da Costa Monteiro (Chefe de Gabinete), Dennis Alexandre Rodrigues de Oliveira, Ronaldo Alves Penteado, Thais Aparecida Silva Galina (Coordenadores Estaduais), Ceres Alves Prates (Presidente da Beneficiária), Clovis de Barros Carvalho, Plinio Silveira Correa e Renzo Dino Sergente Rossa (Diretores da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R$32.108.384,09.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OFICINAS CULTURAIS. SUPERAÇÃO DAS METAS. OPORTUNIDADES DE PARCERIAS. AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES VIRTUAIS. AUSÊNCIA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DE AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. JUSTIFICATIVAS ACEITÁVEIS. PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL. COMPROVADA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NA FINALIDADE AVENÇADA. AUSÊNCIA DE DESVIO DE FINALIDADE OU MALVERSAÇÃO DE VALORES. REGULARIDADE. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 15 de abril de 2025, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **julgar regular** a prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R$ 15.636.653,62, sem prejuízo das **recomendações** consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consigna, por fim, que o saldo não aplicado de R$ 16.471.730,47 deverá ser objeto de exame na prestação de contas do exercício subsequente.

Presente a Procuradora da Fazenda do Estado, Dra. Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 06 de maio de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO
CONSELHEIRO SUBSTITUTO-AUDITOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES; MARCIO MARTINS DE CAMARGO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-ZKPM-4LTO-9BCJ-6EIG